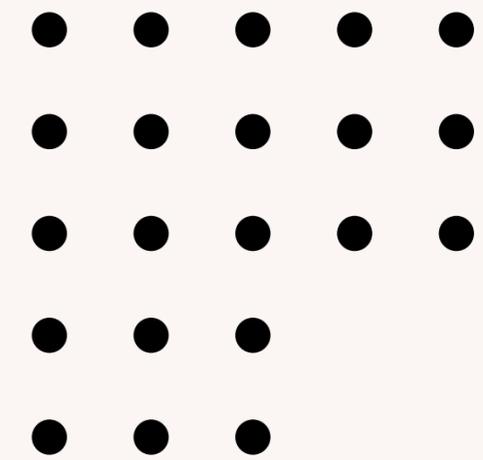


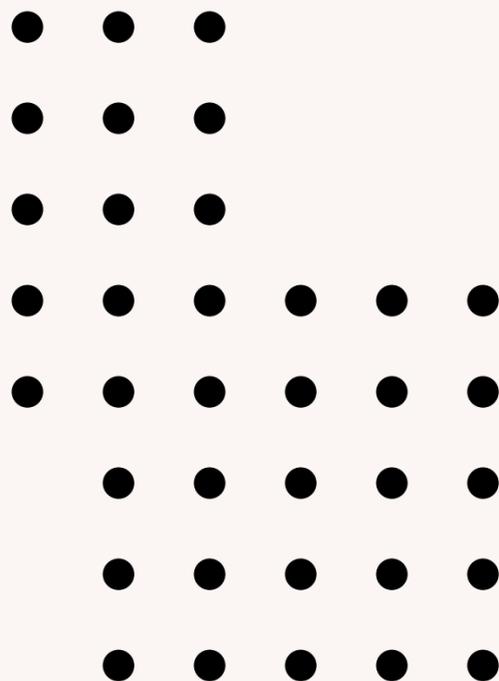
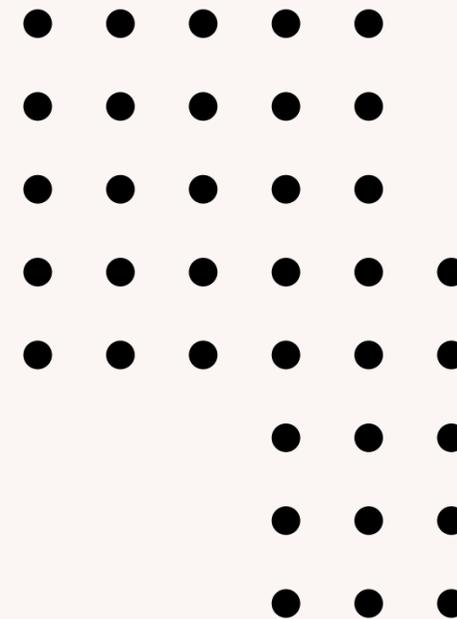
REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Visão geral e alguns aspectos do setor elétrico



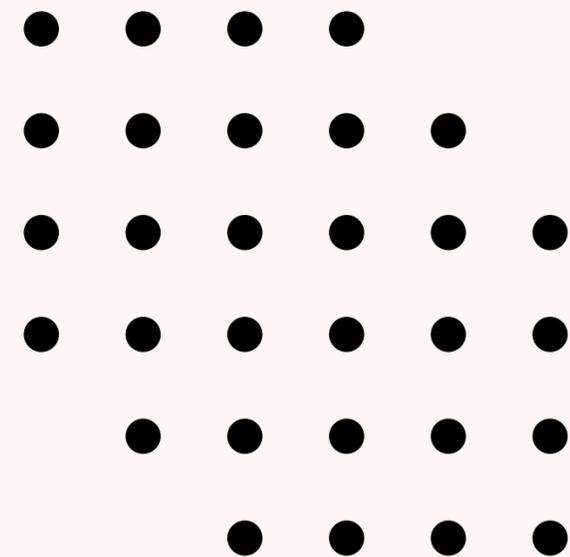
J ERSI LENE MOURA

Procuradora da Fazenda Nacional, mestre em Administração Pública pela EBAPE FGV-RJ, mestranda em Direito pela FGV-SP, Presidente da Comissão da Advocacia Pública da OAB-DF e integrante do movimento Tributos a Elas - TaE e de grupos de Estudos de Tributação da FGV-SP.



TÓPICOS A SEREM ABORDADOS

- Reflexões iniciais
- Breve contextualização das propostas de alterações da tributação sobre o consumo
- Pilares da reforma sobre o consumo
- Preocupações do Setor elétrico e reflexões pessoais
- Quadro comparativo, em relação aos tributos de competência da União, elaborado pela CAT/PGFN
- Fase atual



REFLEXÕES INICIAIS - POR QUE A REFORMA?

- Caos tributário
- Horas necessárias para a conformidade tributária
- Afastamento de investidores
- Insegurança jurídica
- Excessivo contencioso
- Falta de transparência
- Debilidade da cidadania fiscal

OBS: REFLEXÕES PESSOAIS, COM BASE EM ESTUDOS ACADÊMICOS, QUE NÃO REFLETEM NECESSARIAMENTE A POSIÇÃO INSTITUCIONAL DA PGFN



BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS SOBRE A TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO

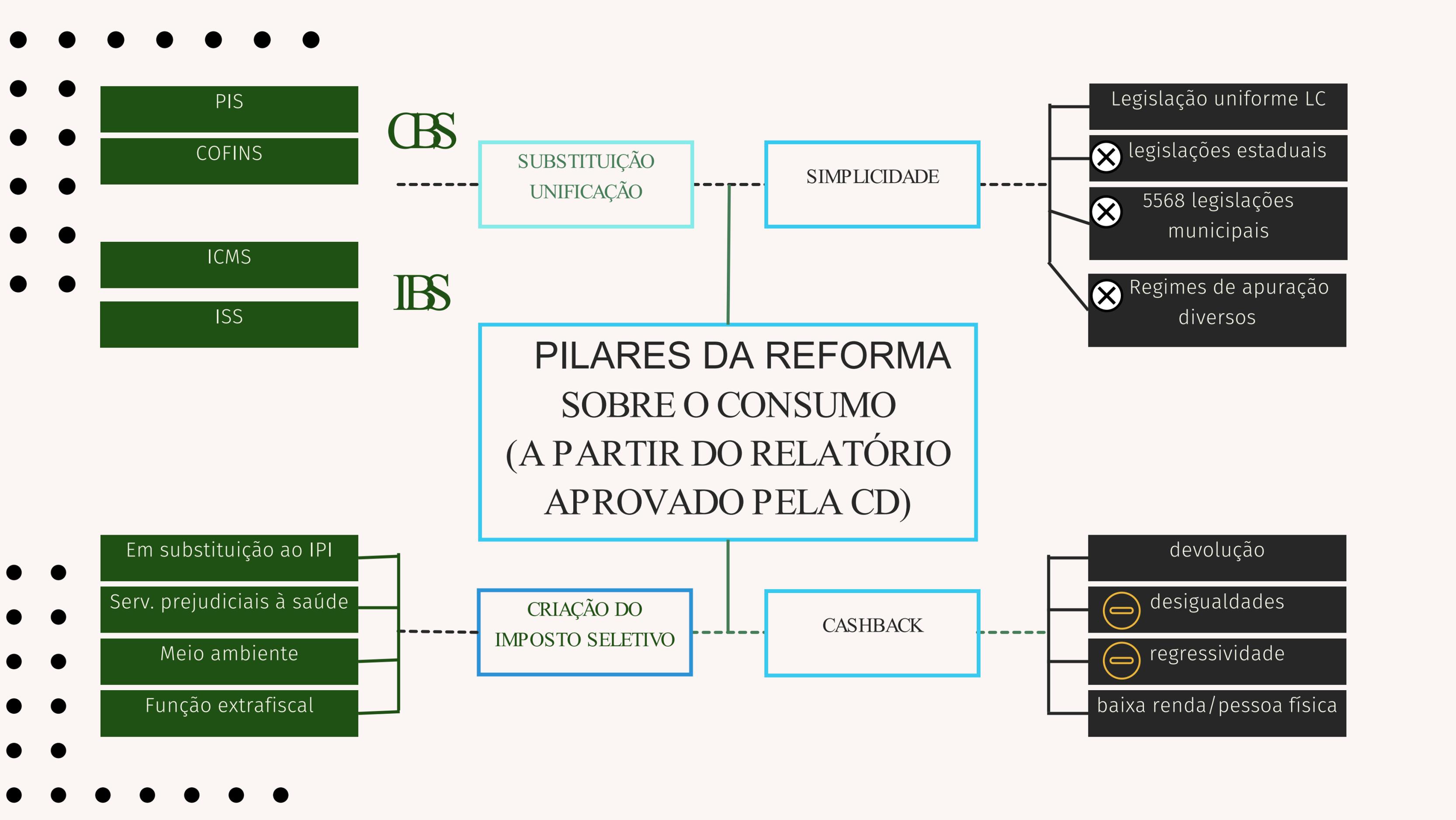
- PEC 45/2019
- PL 3.387/2019
- PEC 110/2019
- Comissão Mista-RT
- Tramitação na Câmara dos Deputados:

Relatório em 06/06/2023;

Texto aprovado em 07/07/2023;

- Proposta encontra-se hoje no Senado com 409 emendas;
- Previsão de votação em novembro/2023





PIS

COFINS

ICMS

ISS

Em substituição ao IPI

Serv. prejudiciais à saúde

Meio ambiente

Função extrafiscal

CBS

IBS

SUBSTITUIÇÃO UNIFICAÇÃO

SIMPLICIDADE

PILARES DA REFORMA SOBRE O CONSUMO (A PARTIR DO RELATÓRIO APROVADO PELA CD)

CRIAÇÃO DO IMPOSTO SELETIVO

CASHBACK

Legislação uniforme LC

legislações estaduais

5568 legislações municipais

Regimes de apuração diversos

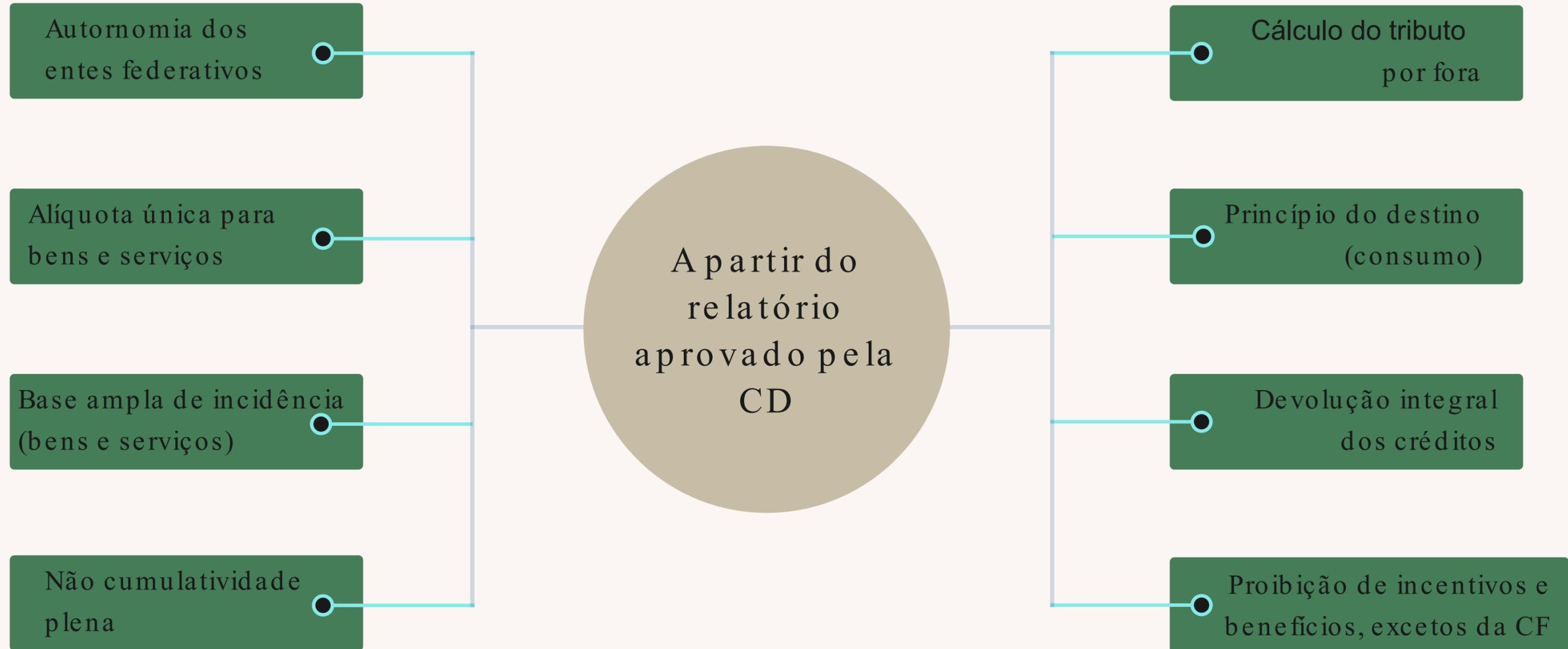
devolução

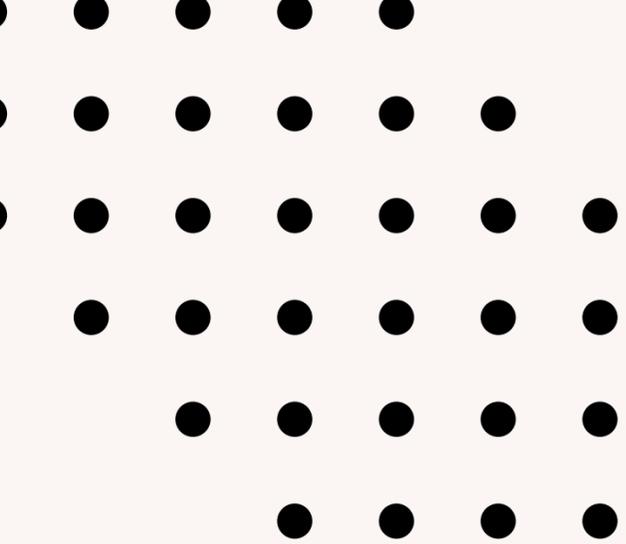
desigualdades

regressividade

baixa renda/pessoa física

CARACTERÍSTICAS DA REFORMA SOBRE O CONSUMO





Outros Tributos



IP VA

Impacto ambiental

Inclusão de aeronaves e embarcações

IP TU

Atualização da base de cálculo, conforme critérios estabelecidos em lei

ITCMD

Progressivo

Imunidade para instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social

Contribuição sobre serviço de iluminação pública - COSIP

Possibilidade de sua utilização para expansão e melhoria e não apenas para o custeio (art. 149 -A)

Contribuição sobre produtos primários e semielaborados de competência dos Estados e do DF

para investimento em obras de infraestrutura e habitação, em substituição a contribuição a fundos estaduais prevista na legislação estadual em 30 de abril de 2023



PREOCUPAÇÕES DO SETOR ELÉTRICO

REFLEXÕES PESSOAIS, COM BASE EM REPORTAGENS EXTRAÍDAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, QUE NÃO REFLETEM NECESSARIAMENTE A POSIÇÃO INSTITUCIONAL DA PGFN

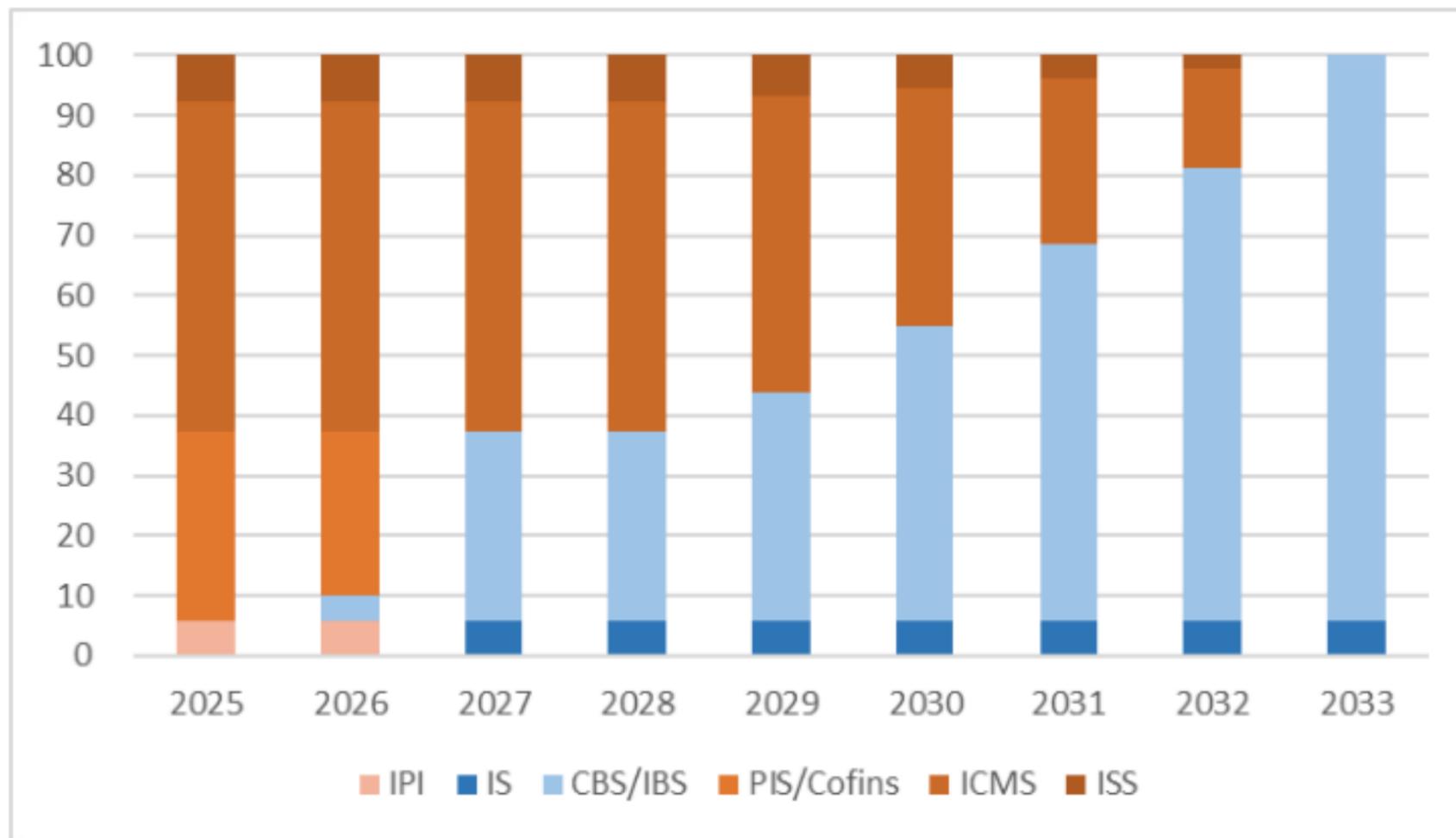
NÃO PREVISÃO COMO SERVIÇO ESSENCIAL -
Reflexão: Necessidade de manutenção da arrecadação, quanto mais exceções maior será a alíquota

IMPOSTO SELETIVO - IS
Reflexão: necessidade de discussão de regras e peculiaridades na Lei Complementar

Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDE
Reflexão: simplificação e menos benefícios, necessidade de manutenção da arrecadação

PROJEÇÕES

Composição dos Tributos sobre o Consumo durante a transição (2025-2033)



Fonte: https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2023/09/28/relatorio-grupodetrabalho-reformatributaria_web-1_.pdf

Tabela 1: Resultado da simulação das alíquotas de referência de IBS/CBS

CENÁRIO	DESCRIÇÃO	FACTÍVEL	CONSERVADOR
A	Alíquota uniforme + Regimes pré-existent + Regimes específicos + Imposto Seletivo	20,73	22,02
B	Cenário A + Alíquota reduzida de 50% para produtos agropecuários e da cesta básica	22,39	23,81
C	Cenário B + Alíquota reduzida de 50% para serviços de educação privada	22,71	24,14
D	Cenário C + Alíquota reduzida de 50% para serviços de saúde privada	23,33	24,77
E	Cenário D + Alíquota reduzida de 50% para demais bens e serviços	23,70	25,15
F	Cenário E + Alíquota reduzida de 40%	24,43	25,92
G	Cenário F + Alíquota zero para metade da cesta básica	25,10	26,62
H	Cenário G + Demais favorecimentos	25,45	27,00

Fonte: Nota Técnica Sert/MF, de 8/8/2023.

Agenda



O senador Eduardo Braga (MDB - AM), relator da reforma tributária, disse à imprensa que vai apresentar seu relatório em 24 de outubro e que a votação do projeto deve ser concluída até 9 de novembro. De acordo com Braga, esse calendário foi negociado e aprovado entre os presidentes do Senado e da CCJ.

Fonte: Agência Senado

<https://www12.senado.leg.br/noticias/destaques/reforma-tributaria/pagina/1>

Agenda

- Depois de concluída a votação em uma Casa, a PEC é enviada para a outra. Se o texto for aprovado nas duas Casas sem alterações, é promulgado em forma de emenda constitucional em sessão do Congresso Nacional.
- Se houver modificação substancial (não apenas de redação), ela volta obrigatoriamente para a Casa onde começou a tramitar. A alteração em uma Casa exige nova apreciação da outra Casa, sucessivamente. É possível haver a promulgação “fatiada” (apenas da parte aprovada pelas duas Casas).

Fonte: Processo legislativo

<https://www.camara.leg.br/entenda-o-processo-legislativo>

The screenshot shows the website of the Brazilian Senate (www25.senado.leg.br) displaying the details of a proposed amendment to the Constitution (PEC 45/2019). The page is titled "Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019" and is currently in the "Em tramitação" (In process) status.

Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019

Iniciativa: Deputado Federal Baleia Rossi (MDB/SP)
Autoria: Câmara dos Deputados
Nº na Câmara dos Deputados: PEC 45/2019
Assunto: Economia e Desenvolvimento > Tributos Jurídico > Processo > Processo Legislativo
Economia e Desenvolvimento > Desenvolvimento Regional
Economia e Desenvolvimento > Finanças Públicas
Natureza: Norma Geral

Textos: Texto inicial, Tramitação bicameral, Imprimir

Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional.

Situação Atual: Em tramitação

Relator atual: Senador Eduardo Braga
Último local: 08/08/2023 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Último estado: 22/08/2023 – AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA

Participe: Opine sobre esta matéria

Resultado: 49 SIM, 57 NÃO
Resultado apurado em 2023-10-11 às 14:48

Documentos: Proposição 2, Emendas 409, Requerimentos 19, Manifestações 26, Outros 4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45-F



ANEXO 1: QUADRO COMPARATIVO - NÃO EXAUSTIVO - DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO, BEM COMO DAS NOVAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DE SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE

DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

a) A partir do comparativo entre as regras aplicáveis atuais e as regras votadas:

COMO É:

DAS REGIÕES

Art. 43. § 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei: III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas

COMO SERÁ:

A concessão dos incentivos regionais a que se refere o § 2º, III, considerará, sempre que possível, critérios de preservação do meio ambiente



PRINCÍPIOS GERAIS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Sem correspondente na atual legislação



Inclusão dos princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária e do equilíbrio e da defesa do meio ambiente. (§ 3º do art. 145)

DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

IPI:

COMO É:

Materialidade: Art. 153, IV da CF. Produtos industrializados.

IS:

COMO SERÁ:

Art. 153, VIII, da CF. Incidirá sobre produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Princípio da anterioridade:
Exceção à anterioridade de exercício para alteração da alíquota.

Princípio da anterioridade:
Mantida a mesma regra. Art. 150, § 1º.

Instrumento normativo:
Mudança via decreto para alteração de alíquotas dentro dos limites legais.

Instrumento normativo:
Mantida a mesma regra. Art. 153, § 1º.

Função:
Preponderantemente extrafiscal

Função:
Mantida a mesma regra

DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

IPI:

COMO É:

Benefícios tributários relativos ao IPI exigem: LDO e ADCT (exige-se LRF, apenas se for hipótese de concessão de isenção e demais benefícios além da manipulação de alíquotas)



IS:

COMO SERÁ:

Deve seguir a mesma regra, por uma interpretação teleológica e similitude da regra que prevê a possibilidade de decreto para alteração de alíquotas dentro dos limites legais

As suas alíquotas serão reduzidas a zero em 2027, à exceção dos produtos que tenham industrialização na ZFM. Art. 127 do ADCT presente no art. 2º da PEC 45-F.



Não incidirá sobre os produtos tributados pelo IPI - que **será integralmente extinto em 2033**. Art. 153, § 3º, V, do art. 1º da PEC 45-F.

Não incide nas exportações



Não incidirá nas exportações e sobre bens ou serviços que contam com redução de alíquotas da CBS. Art. 153, § 6º, I, CF (art. 1º da PEC 45-F) e § 9º do art. 9º da PEC 45-F.

DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

IPI:

COMO É:

Sem correspondente no texto constitucional atual



IS:

COMO SERÁ:

Não incidirá (IS) sobre os bens ou serviços cujas alíquotas sejam reduzidas nos termos do § 1º c/c § 9º do art 9º da PEC, dentre os quais se destaca:

i) produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura - que podem incluir defensivos agrícolas;

ii) insumos agropecuários e aquícolas,

iii) alimentos destinados ao consumo humano (ainda que ultraprocessados e prejudiciais à saúde).

PIS/COFINS E PIS/COFINS
IMPORTAÇÃO



IVA DUAL /CBS

Alíquota fixada pela União



Alíquota referencial fixada pelo Senado, facultado à União fixar a sua alíquota própria por lei específica. Art. 195, V e § 15, incluídos pela PEC 45-F.

DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

**PIS/COFINS E PIS/COFINS
IMPORTAÇÃO**

COMO É:

Regime cumulativo e não cumulativo (com uma sistemática de crédito legislada - base contra base)

Cálculo do tributo por dentro (o tributo integra a sua própria base)

Receita ou faturamento

Lei ordinária ou MP



IVA DUAL- CBS

COMO SERÁ:

Não cumulatividade plena (crédito amplo do tributo incidente na operação anterior, **com exceções definidas no texto constitucional**). Art. 195, V e § 15, incluídos pela PEC 45-F.

Cálculo do tributo por fora (o valor do tributo não integra a sua própria base de cálculo). Art. 195, V e § 15, incluídos pela PEC 45-F.

Bens materiais ou imateriais (inclusive direitos) ou serviços. Art. 195, V e § 15, incluídos pela PEC 45-F.

Instituído o tributo e regulamentado por Lei Complementar (vedada, portanto, a utilização de MP).
A legislação aplicável à CBS e ao IBS será única, uma vez que os tributos terão **identidade de fato gerador, base de cálculo, contribuintes, regras de não incidência e de imunidade, e interpretação harmônica**, etc. Art. 195, V e § 15, c/c 156-B, § 5º, c/c Art. 149-B, incluídos pela PEC 45-F.

DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

**PIS/COFINS E PIS/COFINS
IMPORTAÇÃO**

COMO É:

Anterioridade nonagesimal

Imunidade do PIS/COFINS que decorre do art. 195
§ 7º da CF (imunidade mais restrita)

IVA DUAL-CBS

COMO SERÁ:

Mantida a mesma regra. Art. 195, § 6º, CF.

A imunidade da CBS será concedida nos termos do inciso VI do art. 150 da CF (requisitos restritos ao CTN e com possível ampliação do número dos destinatários). Potencial impacto direto e significativo nas políticas públicas, decorrente da dispensa do certificado de beneficência para entidades de saúde, educação e de assistência social, ante a inexigência de cumprimento dos requisitos e contrapartidas da LC 187/19.

Com a alteração proposta na alínea b do inciso VI do art. 150, c/c art. 149-B, a imunidade da CBS, em tese, também será concedida às “entidades religiosas, templos de qualquer culto, incluindo suas organizações assistenciais e beneficentes”.

DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

PIS/COFINS E PIS/COFINS IMPORTAÇÃO

IVA DUAL: CBS

COMO É:

COMO SERÁ:

Sem correspondente no texto constitucional atual



Previsão de reduzir as desigualdades de renda, a ser regulamentado por lei (Cashback). (Art. 195, V e § 17).

Simples Nacional: ausência de previsão de créditos, relativos ao PIS/COFINS (Art. 146, III, d)



Mantido o Simples Nacional, com regras próprias para o creditamento da CBS para o tomador do serviço ou o adquirente do bem, na hipótese de o contribuinte optar por recolher o novo tributo (CBS) pela atual sistemática do regime simplificado.
Possibilidade de o optante pelo SIMPLES nacional recolher separadamente a CBS, hipótese em que não se aplica a vedação de apropriação de créditos (Art. 146, III, d, § 2º e 3º).

Sem correspondente no atual texto constitucional



Os produtores rurais pessoa física ou jurídica que tiverem uma receita bruta anual de até R\$ 3,6 milhões, atualizado anualmente pelo IPCA, e o produtor integrado, podem optar por não recolher a CBS (e o IBS). Art. 9º § 4º.

Dos regimes tributários diferenciados vigentes



A PEC 45-F tratou apenas do Perse- Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (até 28 de fevereiro de 2027) e do Prouni (por tempo indeterminado) (Art. 9, § 3º, III, a e b).

DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

PIS/COFINS e PIS/COFINS EXPORTAÇÃO

COMO É:

Desoneração infraconstitucional dos tributos federais incidente sobre os produtos da cesta básica;

As faixas de alíquotas atuais não estão previstas no texto constitucional vigente



IVA DUAL/CBS

COMO SERÁ:

Criou a Cesta Básica Nacional de Alimentos (direito social à alimentação); Lei Complementar definirá os produtos destinados à alimentação humana que irá integrá-la e sobre os quais incidirá alíquota zero (CBS e IBS)

(Art. 8º)

Foram previstas três faixas de alíquotas da CBS:

1- alíquota de referência (ou alíquota própria ou modal)

2- alíquota reduzida em 60%; e

3- alíquota reduzida em 100%.

(Art. 195, V e § 15 e Art. 9º)

DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

PIS/COFINS e PIS/COFINS IMPORTAÇÃO

COMO É:

Coexistência no plano
constitucional e
infraconstitucional de diversos
regimes específicos de
tributação



IVA DUAL/CBS

COMO SERÁ:

Regimes específicos previstos na CF para a CBS:

- 1- combustíveis, incluindo a possibilidade de regime monofásico;
- 2- serviços financeiros,
- 3 - operações com bens móveis,
- 4 - planos de assistência à saúde
- 5 - concursos de prognósticos;
- 6 - operações contratadas pela administração pública;
- 7 - sociedades cooperativas e
- 8 - serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, bares e restaurantes e aviação regional.

(Art. 195, V e § 15 c/c Art. 10 da PEC-45 F):

DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

PIS/COFINS E PIS/COFINS IMPORTAÇÃO

COMO É:

Coexistência no plano constitucional e infraconstitucional de diversos **regimes diferenciados** de tributação



IVA DUAL-CBS

COMO SERÁ:

Apenas os regimes diferenciados autorizados na CF e, desde que, previstos em Lei Complementar e realizados os respectivos ajustes na alíquota de referência

A) Alíquota reduzida em 60%:

1. serviços de educação;
2. serviços de saúde;
3. dispositivos médicos; e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
4. medicamentos; e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
5. serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semiurbano ou, metropolitano; , intermunicipal e interestadual;
6. produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;
7. insumos agropecuários, aquícolas, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal;
8. produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais e atividades desportivas;
9. bens e serviços relacionados a segurança e a soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

(Art. 9º, § 1º, incisos I a IX e § 3º, incisos I, II, III e IV, da PEC 45-F)

DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

PIS/COFINS e PIS/COFINS IMPORTAÇÃO

COMO É:

Coexistência no plano constitucional e infraconstitucional de diversos regimes diferenciados de tributação



IVA DUAL-CBS

COMO SERÁ:

B) Alíquota reduzida em 100%:

1. dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
2. medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
3. produtos hortícolas, frutas e ovos;
4. serviços de educação de ensino superior nos termos do Programa Universidade para Todos (Prouni);
5. até 28 de fevereiro de 2027, serviços beneficiados pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse);

C) Isenção ou redução em até 100%:

1. atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e de reconversão urbanística.

(Art. 9º, § 1º, incisos I a IX e § 3º, incisos I, II, III e IV, da PEC 45-F)

DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

ZFM e ALC

COMO É:

Incidência de IPI sobre os similares nacionais produzidos na ZFM



ZFM e ALC

COMO SERÁ:

Previsão de incidência do imposto seletivo, para alcançar a produção, a comercialização ou a importação de bens que também tenham industrialização na Zona Franca de Manaus ou nas áreas de livre comércio referidas no caput. (Art. 92-B, § 1º).

Sem correspondente no atual texto constitucional



Instituição de **Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas, que será constituído com recursos da União** e por ela gerido, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas no Estado (Art. 92-B, § 2º).

DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

b) Das alterações do ponto de vista da **Administração Tributária**

COMO É:

Não há previsão correspondente



COMO SERÁ:

Necessidade de harmonia na interpretação das regras da CBS e do IBS. Art. 156-B, § 5º.

Possibilidade de o Conselho Federativo editar normas infralegais sobre temas relacionados ao imposto, e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto, que serão vinculantes para todos os entes que o integram. Art. 1º da PEC, que acrescenta o Art. 156-B, incisos I e II.

Não há previsão correspondente



Previsão de compartilhamento de dados e informações, inclusive os protegidos por sigilo fiscal com o TCU, para cálculo das alíquotas de referência do IBS e da CBS, cujo formato e conteúdo deverão ser regulamentados também pelo Tribunal de Contas da União. Art. 130, §§ 5º e 7º.

DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

c) Das novas obrigações financeiras suportadas exclusivamente pela União:

COMO É:

COMO SERÁ:

Fundo de Desenvolvimento Regional

(princípio do destino/Guerra Fiscal) (Art. 159-A)

Com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, nos termos do art. 3º, III, mediante a entrega de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal para:

Não há previsão correspondente



I – realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura;

II – fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda, incluindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras; e

III – promoção de ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação

DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

COMO É:

COMO SERÁ:

Não há previsão correspondente



Fundo de Compensação para eventual redução no FPM e FPE (Art. 7º)

Não há previsão correspondente



Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais (Art. 12)

Aportes feitos pela União, em valores que se iniciam em R\$ 8 bilhões em 2025, aumentando gradativamente até R\$ 32 bilhões em 2028. A partir de então, a cifra vai reduzindo aos poucos, chegando a R\$ 8 bilhões, em 2032.

A União deverá complementar os recursos em caso de insuficiência de recursos para a compensação.

Não há previsão correspondente

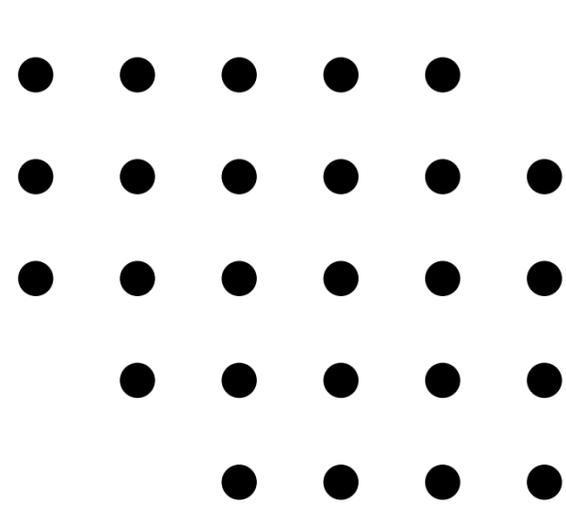


A União custeará, com posterior ressarcimento, as despesas necessárias para a **instalação do Conselho Federativo do IBS** (Art. 14 da PEC 45-F c/c o § 3º do Art. 125)

Não há previsão correspondente

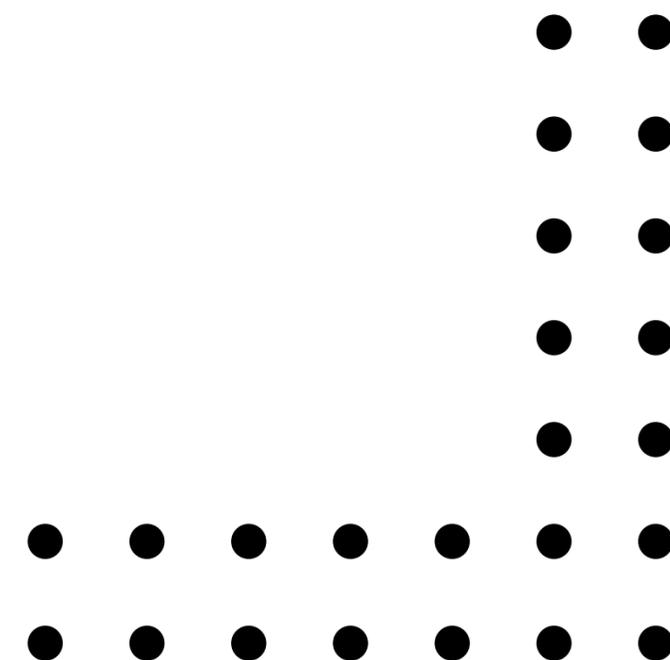


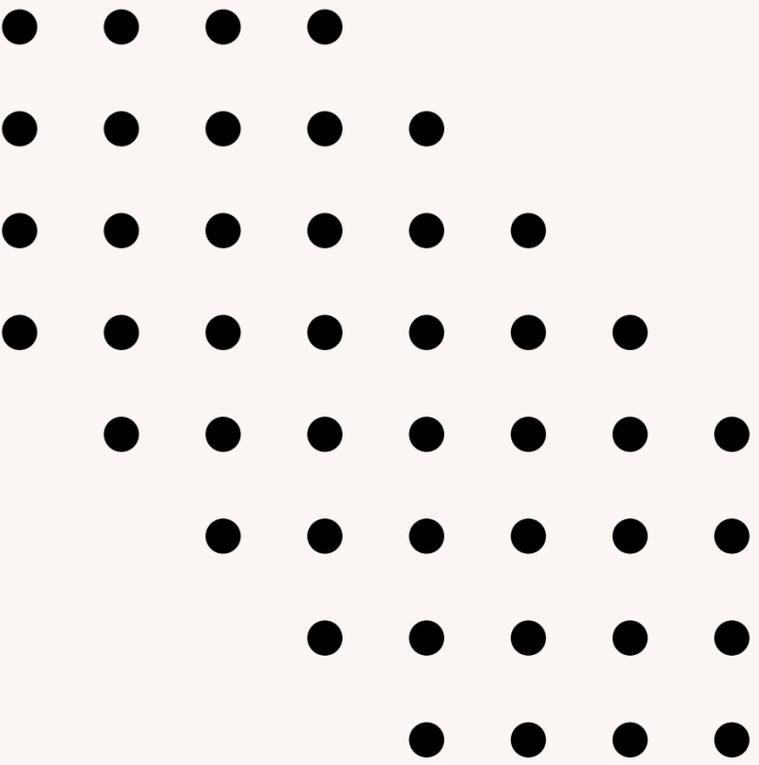
Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas (Art. 92-B, § 2º)



ESTAMOS MUITO PERTO DE UMA REFORMA TRIBUTÁRIA ESTRUTURAL E IMPACTANTE

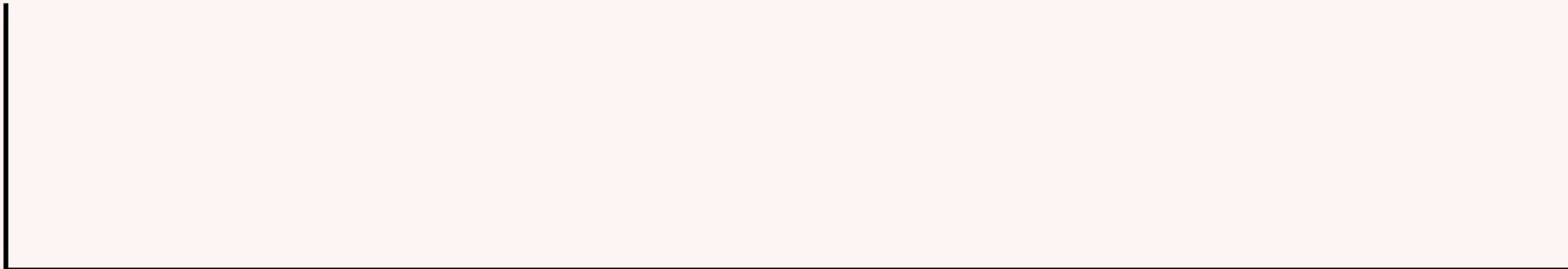
Diversos estudos indicam crescimento e
ganhos de produtividade! Sigamos
otimistas!





OBRIGADA!

j e r s i l e n e . m o u r a @ g f n . g o v . b r
j e r s i m o u r a @ g m a i l . c o m



FONTES UTILIZADAS

- Quadro comparativo CAT/PGFN:
- proposta no senado:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/matéria/158930>
- relatório da Câmara dos Deputados:
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2297250
- Apresentação da Procuradora da Fazenda Nacional Fernanda Schimit em Setembro de 2023 (IBMEC BH)
- <https://www.poder360.com.br/opiniao/reforma-tributaria-e-seus-reflexos-no-setor-energetico/>
- <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/09/21/reforma-tributaria-nao-garantir-seguranca-juridica-ao-sistema-elétrico-brasileiro-aponta-debate-na-cae>
- <https://canalsolar.com.br/impactos-da-reforma-tributaria-no-setor-elétrico/>
- <https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/07/07/setor-elétrico-quer-tratamento-diferenciado-na-reforma-tributaria-1.ghml>